

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1413/81 PROC. DRE-VP Nº 1875/81

INTERESSADO: EEPSG "PROFA. JUDITH CAMPISTA CÉSAR" - TAUBATÉ

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Sidnéia Aparecida de Almeida

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1890 /81 - CEPG - Aprov. em 25 / 11/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 25/2/81, pelo ofício nº 30/81 encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, a direção da EEPSG "Profa. Judith Campista César", de Taubaté, solicitou a convalidação dos atos escolares de Sidnéia Aparecida de Almeida, referente aos estudos realizados nas 6ª e 7ª séries, informando que a aluna frequentava a 8ª série da EEPSG "Monsenhor João Alves", em 1981.

1.2 - A direção da supracitada Escola prestou as seguintes informações sobre o caso:

1.2.1 - a aluna em referencia foi remanejada para o estabelecimento, no final do ano de 1978, proveniente da EEPSG "Monteiro Lobato", de Taubaté, com direito a matricular-se na 6ª série do 1º grau, em 1979 (doc. fls. 7);

1.2.2 - mediante a ficha de matrícula, o aluna ingressou na 6ª série aguardando o histórico escolar;

1.2.3 - embora houvesse solicitação da EEPSG "Profa. Judith Campista César", a interessada não apresentou documentação escolar da escola de origem, fato que não foi observado porque "...as escolas estavam acumuladas de serviço... não havendo secretário de escola e escriturários em número suficiente para a eficiência do serviço..." Apesar da escola recipiendária ter solicitado, por ofício, a documentação escolar, a escola de origem não atendeu ao pedido informando que o documento de transferência havia sido entregue à própria aluna;

1.2.4 - na EEPSG "Profa. Judith Campisfa César", a aluna cursou a 6ª série em 1979, a 7ª série em 1980 e foi promovida para a 8ª série. Em 1981, solicitou transferencia para a EEPSG "Monsenhor João Alves", ocasião em que de veria apresentar seu histórico escolar. Houve insistência da supracitado Escola e a EEPSG "Monteiro Lobato" encaminhou, finalmente, o histórico escolar comprovando-se que a aluna fora retida na 5ª série, em 1978;

1.2.5 - constatou-se, então, que Sidnéia Aparecida de Almeida havia desistido da 5ª série em 1976, o mesmo ocorrendo em 1977, sendo em 1978 retida em todos os componentes curriculares da referida série.

1.3 - Às fls. 7 dos autos consta documento expedido pela EEPSG "Monteiro Lobato", em 30/9/78, informando que a interessada tinha o direito de matricular-se na 6ª série.

1.4 - Em 30/10/79, pelo ofício nº 220/79, a EEPSG "Profa. Judith Campista César" solicitou a Escola "Monteiro Lobato", os históricos escolares de dois alunos, um dos quais era o de Sidnéia Aparecida de Almeida (doc. fls.9). Ofício de igual teor foi encaminhado a DE de Taubaté.

1.5 - Em 17/02/81, a EEPSG "Monteiro Lobato" remeteu a ficha individual da interessada (doc. fls. 14), comprovando sua retenção na 5ª série.

1.6 - Em 24/3/81, pela Informação nº 256/81, a Delegacia de Ensino de Taubaté manifestou-se sobre o caso da aluna Sidnéia Aparecida de Almeida, considerando o ofício que lhe fora enviado pela EEPSG "Profa. Judith Campista César". Procurou isentar-se de culpa quanto a retenção dos documentos escolares, anexando a Circular nº 40/79-EE, de 10/10/79, demonstrando a preocupação do Sr. Delegado de Ensino com o assunto. Informou que, no caso em tela, a DE providenciou junto à Escola de origem a fim de que a documentação da interessada fosse expedida com urgência. A solicitação foi atendida, mas a Escola entregou tal documentação a aluna, conforme comprovou o recibo assinado pela menor (doc. fls. 22). A EEPSG-"Monteiro Lobato" providenciou outra via da documentação por instância da DE. Explicou que a EEPSG "Profa. Ju-

dith Campista César" matriculou a aluna na 6ª série porque"em face da mudança de prédio e do reduzido numero de funcionários na secretaria, na época, perdeu o controle do problema...". Propôs, finalmente, que a aluna seja submetida a exame especial da disciplina em que ficou retida, ao nível da 5ª série do 1º grau, com a convalidação, pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, dos atos praticados nas 6ª e 7ª séries do 1º grau.

1.7 - O protocolado foi encaminhado a DRE do Vale do Paraíba que, pela Informação nº 130/81, faz o histórico do caso, tece outras considerações e conclui querendo a aluna Sidnéia apresentado resultados satisfatórios no decorrer das 6ª e 7ª séries, manifesta-se favoravelmente a regularização de sua vida escolar. Esse despacho data de 05/6/81.

1.8 - A Coordenadoria de Ensino do Interior, em 06/6/81, ratificou a sugestão da DRE quanto a convalidação dos atos escolares e remeteu o protocolado a este Conselho.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Trata o protocolado de irregularidade constatada na vida escolar de Sidnéia Aparecida de Almeida que foi remanejada da EEPSPG "Monteiro Lobato" para a EEPSPG "Profa. Judith Campista César", tendo-se matriculado na 6ª série quando fora retida na 5ª série da Escola de origem.

2.2 - Por ocasião do remanejamento, a EEPSPG "Monteiro Lobato" expediu "ficha cadastral" –entregue à aluna–, autorizando-a a matricular-se na 6ª série. O equívoco, portanto, coube ao citado estabelecimento de ensino , que justificou sua falta pelo excesso de serviço e falta de funcionários na secretaria.

2.3-0 fato ocorreu no ano de 1978 e a Escola recipiendária tentou obter o histórico escolar da aluna, mas somente o conseguiu em 17/2/81. A EEPSPG "Monteiro Lobato" - escola de origem- informou que a interessada havia recebido os documentos em mãos, em 23/1/79 (recibo da aluna às fls. 22 deste protocolado).

2.4 - Sidnéia Aparecida de Almeida, embora não tenha culpa pela sua matrícula na 6ª série em face da "ficha cadastral" emitida pela escola de origem, ocultou os documentos não os entregando a escola recipiendária.

2.5 - Desistente da 5ª série na EEPSPG "Monteiro Lobato", foi retida nessa série em 1978, não obtendo a frequência mínima e os conceitos finais e os correspondentes aos 3º e 4º bimestres.

2.6 - A vida escolar da aluna foi tumultuada conforme indica o seguinte histórico escolar:

Série	Ano	Estabelecimento de Ensino	Município
1.ª	1972	EEPSG "Monteiro Lobato"	Taubaté
2.ª	1973	EEPG "Dr. José R. Alves Sobrinho"	Cruzeiro
3.ª	1974	GESC "Prof. Luís A. Silva"	Taubaté
4.ª	1975	EEPSG "Monteiro Lobato"	Taubaté
5.ª(*)	1978	EEPSG "Monteiro Lobato"	Taubaté
6.ª	1979	EEPSG "Profa. Judith Campista César"	Taubaté
7.ª	1980	EEPSG "Profa. Judith Campista César"	Taubaté
8.ª(**)	1981	EEPSG "Monsenhor J. Alves"	Taubaté

(*) Em 1976 e 1977 houve desistência e, em 1978, retenção. (**) Cursando.

2.7 - Nas 6ª e 7ª séries obteve, nos componentes curriculares que estudou, as seguintes menções finais:

Componentes Curriculares	Series	
	6ª	7ª
Português	C	C
Matemática	C	C
História (Geral e do Brasil)	-	C
Geografia (Geral e do Brasil)	-	C
Ciências	C	B
Educação Moral e Cívica	C	-
Estudos Sociais	A	-
Inglês	C	C

PROCESSO CEE Nº 1413/81

PARECER CEE Nº 1890 /81

(fls. 5)

2.8 - O aproveitamento escolar evidenciado pela aluna nas 6ª e 7ª séries é satisfatório e, por esse motivo, não consideramos ser pedagógica e psicologicamente aconselhável fazer a aluna repetir a 5ª série ou prestar exames especiais dos componentes curriculares que estudou nas séries subsequentes. Opinaram favoravelmente a convalidação da matrícula na 6ª série, a DRE do Vale do Paraíba e a Coordenadoria de Ensino do Interior.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto convalida-se a matrícula de Sidnéia Aparecida de Almeida na 6ª série da EEPSG "Profa. Judith Campista César", de Taubaté, no ano letivo de 1979. Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados. A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir a EEPSG "Monteiro Lobato" e o EEPSG "Profa. Judith Campista César", pelas irregularidades cometidas.

São Paulo, 26 de agosto de 1981

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de agosto de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 25 de novembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente